



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 120/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º, DO ARTIGO 2º E DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 120/2021.

Art 1º O aput do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 120/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários situados no Município de Itajaí obrigados a afixarem, em sua sala de recepção, cartaz informando a proibição da prática de cirurgias estéticas de caudectomia (amputação da cauda), conchectomia (mutilação das orelhas), onicectomia (retirada completa das garras do gato), cordectomia (retirada das cordas vocais dos cães), conforme previsto no artigo 7º da Resolução n. 877/2008 , do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e no artigo 2º do inciso XVII, da Lei Municipal 5.527/2010.

Art 2º Sem prejuízo das demais sanções legais, o descumprimento de qualquer dispositivo desta lei ordinária acarretará multa diária no valor de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência no mesmo local, num período de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem como objetivo a adequação integral da redação do Projeto de Lei Ordinária 120/2021 ao parecer técnico da casa, bem como proporcionar a necessária transitoriedade para a aplicação da lei, mediante o prazo para adequação da sociedade a mesma.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JULHO DE 2021

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD